

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.»

Deve ler-se:

«11.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), quando afastados, por escrito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 11.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70 \% + EAC \times 30 \%)$$

Em que:

VF — Valoração Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências»

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal,
Hélder Manuel Esménio, Eng.

310276173

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Declaração de Retificação n.º 163/2017

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1574/2017 inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2017, retifica-se o mesmo. Assim, no ponto 15.1, onde se lê «A Prova de Conhecimentos (PC) visa [...] habilitações literárias exigidas» deve ler-se:

«Ref. A — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma escrita, com consulta, legislação não anotada, com a duração aproximada de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes:

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes);

Regime Financeiro das autarquias locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro, e alterações subsequentes);

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e respetiva regulamentação (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e DL 127/2012, de 21 de junho, e respetivas alterações).

Ref. B a G — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma escrita, sem consulta, com a duração aproximada de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais

Perguntas relacionadas com matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias exigidas».

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto.*

310275388

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 2396/2017

Alteração do Plano Diretor Municipal

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 2 de fevereiro de 2017, determinar o início do procedimento de alteração ao PDM — Plano Diretor Municipal da Trofa, que deverá estar concluído no prazo de 9 meses.

Para a Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, na página oficial da Câmara Municipal da Trofa em www.mun-trofa.pt e nas instalações do Departamento de Administração do Território, desta Câmara Municipal, sitas na Rua Imaculada Conceição, n.º 684, 4785-684 Trofa.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Trofa e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações do Polo I desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a Rua das Indústrias, 393 Ap. 65 — 4786-909 Trofa ou por via eletrónica para geral@mun-trofa.pt.

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2017, a Câmara Municipal deliberou por maioria:

1) Autorizar a abertura do procedimento de Alteração do PDM da Trofa, de acordo com os termos de Referência Expostos na Informação n.º I/662/2017 da DAT/DPUOP, que deverá estar concluído no prazo de 9 meses;

2) Não sujeitar a alteração à Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual, e do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

3) Determinar a abertura de um período de participação para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao plano, com a duração de 15 dias úteis;

4) Que a formalização da proposta contemple a alteração ao Regulamento, à Carta de Ordenamento — Programação e Execução, à Carta de Condicionantes — Síntese e à Carta de Compromissos;

5) Dar conhecimento à comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento técnico, ao abrigo do disposto no artigo 119.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

610267393

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 2397/2017

Alteração ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 19 de janeiro de 2017, deliberou dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor Praia da Vagueira, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 115.º do D.L n.º 80/2015, de 14 de maio, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 12 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração ao plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do mesmo diploma.

Esta alteração tem como principal objetivo proceder a um estudo de avaliação mais profundo, no sentido de definir a aplicação do regime de exceção previsto no âmbito do POC-Ovar Marinha Grande aplicável bem como a definição em PMOT de soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar que permitam a sua resiliência.

A alteração irá incidir exclusivamente no regulamento do plano e não indo contra os objetivos gerais do plano de pormenor.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contendo os termos de referência e a justificação para a não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, irá estar disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no *site* da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta-Feira, das 09.00 às 16.00 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saude, 3840-420 Vagos, ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Projetos — Serviço de Planeamento da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através do *site* do município e da comunicação social.

17 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves.

610276108

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Declaração n.º 14/2017

Nos termos do previsto na alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 121.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião realizada a 27 de outubro de 2016, deliberou aprovar a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo, tendo sido dado conhecimento à Assembleia Municipal em reunião realizada a 24 de novembro de 2016. A alteração incide sobre as cartas de ordenamento — classificação e qualificação do solo, à escala 1/25 000 e 1/10000 desenhos n.º 4.2 e 4.3, carta de ordenamento — áreas de risco e unidades operativas de planeamento e gestão, à escala 1/25 000 e 1/10 000 desenhos n.º 5.2 e 5.3, carta de ordenamento — estrutura ecológica municipal e regulamento cujos artigos alterados se publicam por esta ordem: art. 2.º - objetivos e estratégia, art. 5.º - definições e abreviaturas, art. 11.º - estrutura ecológica municipal, art. 12.º - identificação das categorias e subcategorias de espaço, art. 13.º - disposições comuns, art. 14.º - identificação dos espaços agrícolas de produção tipo I de nível I, art. 15.º - ocupações e utilizações dos espaços agrícolas de produção tipo I de nível I, art. 16.º - identificação dos espaços agrícolas de produção tipo I de nível II, art. 17.º - ocupações e utilizações dos espaços agrícolas de produção tipo I de nível II, art. 18.º - identificação dos espaços agrícolas de produção tipo I de nível III, art. 19.º - ocupações e utilizações dos espaços agrícolas de produção tipo I de nível III, art. 20.º - regime de edificabilidade dos espaços agrícolas de produção tipo I de nível III, art. 29.º - identificação dos espaços naturais de nível I, art. 30.º - ocupações e utilizações dos espaços naturais de nível I, art. 31.º - identificação dos espaços naturais de nível II, art. 32.º - ocupações e utilizações dos espaços naturais de nível II, art. 33.º - identificação dos espaços naturais de nível III, art. 34.º - ocupações e utilizações dos espaços naturais de nível III, art. 110.º - identificação das unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de execução, art. 111.º - objetivos e regulamentação por unidade.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Mesquita*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

[...]

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do Município, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

a) Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o Município,

nomeadamente, o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo, o Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo e o Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa e o Projeto Hidroagrícola do Rio Grande da Pipa;

b) Proceder à compatibilização do Plano com Estudos e outros Planos de âmbito estratégico tais como o Plano Estratégico do Concelho de Vila Franca de Xira, o Plano de Desenvolvimento Turístico, o Plano Estratégico de Ambiente do Município de Vila Franca de Xira e o Estudo de Acessibilidades;

c) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do Município, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

d) Evitar alterações que possam comprometer irreversivelmente as potencialidades biológicas da RNET, tendo em vista a defesa e valorização de aspetos económicos, sociais e culturais ligados à ecologia do estuário;

e) Promover na área da RNET o ordenamento dos diferentes usos de forma a garantir a sua sustentabilidade e a minimização dos impactos sobre a biodiversidade;

f) Prever estratégias que permitam que se caminhe no sentido de libertar a zona ribeirinha, promovendo assim a criação de espaços de recreio e lazer que se coadunem com o disposto no PROTAML para esta área;

g) Ajustar o Plano à realidade do Município, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população;

h) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto;

i) Definir novas áreas para atividades empresariais;

j) Definir novos critérios de localização e distribuição de atividades turísticas;

k) Definir os princípios e regras de preservação do património cultural;

l) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do Município;

m) Proceder à reestruturação da Rede Viária tendo em atenção as alterações introduzidas na rede e o Plano Rodoviário Nacional 2000 e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

n) Promover a requalificação de alguns aglomerados e de zonas de construção clandestina, através da criação de espaços verdes e da proposta de novas áreas de equipamentos de utilização coletiva;

o) Melhorar as acessibilidades em especial para as pessoas com mobilidade condicionada;

p) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os municípios vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

[...]

Artigo 5.º

Definições e abreviaturas

Sem prejuízo de outras definições constantes na legislação em vigor, para efeitos da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Ações de conservação da natureza — ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies da flora e da fauna selvagens.

b) Animação ambiental — aquela que é desenvolvida tendo como suporte o conjunto de atividades, serviços e instalações que visam promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais próprios das áreas protegidas.

c) Atividades equestres — toda e qualquer atividade associada à utilização do cavalo nas seguintes modalidades: desportivas, sejam elas de ensino ou competição, estágios, toureio, passeios e exposição. Contempla ainda criação, alojamento e cuidados veterinários de cavalos.

d) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arreamentos adjacentes.

e) Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.